



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**  
**PARECER CCJRF Nº 88/2014**

Data: 02/06/2014 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 77/2014 que “Altera a descrição e a matrícula dos imóveis especificados no art. 1º da Lei nº 2.487, de 05 de junho de 2008, autoriza a doação dos mesmos para a empresa DMM ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.421.179/0001-25 e dá outras providências”.

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei, visa regularizar os Lotes de nº 4 e 5, do Loteamento Industrial bairro Salete, para fins de escrituração com matrículas individualizadas, uma vez que, foram concedidos de acordo com a Lei 2.487/2008 de Concessão de Direito Real de Uso e faziam parte de um todo da matrícula nº 3.741, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

Previa também a referida Lei, a doação do imóvel pelo Poder Público Municipal, após 5 (cinco) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso e, comprovada a atividade no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro.

**Fundamentação:**

A iniciativa da lei encontra amparo legal no art. 10, I e art. 66, I da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

**Opinião:**

Diante do exposto acima e, em cumprimento ao disposto na Lei nº 2.487/2008, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 77/2014.

*Eleni Pizzatto*  
Ver.<sup>a</sup> Eleni de Fátima Castro Pizzatto  
Relatora

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

*Paulo José Massolini*  
Ver. Paulo José Massolini  
Presidente

Voto da Revisora: Aprova o Parecer

*Jairo Vidmar*  
Ver. Jairo Vidmar  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;